

# ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIRO (APP-Ônibus)

Abril 2026

Processo SUSEP: 15414.619748/2020-48 Versão 2.0

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10o andar

Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500

**EZZE** SEGUROS.  
A GENTE  
SE IMPORTA.

# Sumário

|                                                                                         |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....                                            | 4  |
| CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO .....                                                  | 4  |
| CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES .....                                                          | 4  |
| CLÁUSULA 4ª - GARANTIAS DO SEGURO .....                                                 | 8  |
| CLÁUSULA 5ª - CARÊNCIA.....                                                             | 15 |
| CLÁUSULA 6ª - FRANQUIA.....                                                             | 15 |
| CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA .....                                                            | 15 |
| CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO.....                                                    | 16 |
| CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....                                  | 16 |
| CLÁUSULA 10ª - ACEITAÇÃO DO SEGURO.....                                                 | 17 |
| CLÁUSULA 11ª - NÚMERO MÍNIMO DE PASSAGEIROS PARA ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO ..... | 17 |
| CLÁUSULA 12ª - CAPITAL SEGURADO .....                                                   | 17 |
| CLÁUSULA 13ª - ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO .....                        | 18 |
| CLÁUSULA 14ª - REVISÃO DO PRÊMIO E DO CAPITAL SEGURADO.....                             | 18 |
| CLÁUSULA 15ª - INCLUSÃO DE PASSAGEIROS.....                                             | 18 |
| CLÁUSULA 16ª - RENOVAÇÃO .....                                                          | 18 |
| CLÁUSULA 17ª - RISCOS EXCLUÍDOS .....                                                   | 18 |
| CLÁUSULA 18ª - REGIME FINANCEIRO .....                                                  | 20 |
| CLÁUSULA 19ª - PROVA DO SEGURO .....                                                    | 20 |
| CLÁUSULA 20ª - REAVALIAÇÃO E AJUSTE DE TAXA .....                                       | 20 |
| CLÁUSULA 21ª - CANCELAMENTO.....                                                        | 21 |
| CLÁUSULA 22ª - OUTROS SEGUROS .....                                                     | 21 |
| CLÁUSULA 23ª - CUSTEIO DO SEGURO .....                                                  | 21 |
| CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO .....                                                | 21 |
| CLÁUSULA 25ª - BENEFICIÁRIOS.....                                                       | 24 |
| CLÁUSULA 26ª - PERDA DE DIREITO .....                                                   | 25 |

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 27ª - INDENIZAÇÃO .....                       | 26 |
| CLÁUSULA 28ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO ..... | 28 |
| CLÁUSULA 29ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES E MORA .....     | 32 |
| CLÁUSULA 30ª - ALTERAÇÃO DE CONTRATO.....              | 33 |
| CLÁUSULA 31ª - PRESCRIÇÃO .....                        | 33 |
| CLÁUSULA 32ª - FORO .....                              | 33 |

## CLÁUSULA 1ª - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e sociedade seguradora, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número do processo constante na Apólice e/ou certificado individual de seguro.
- 1.5. As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.
- 1.6. A divulgação do seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.
- 1.7. Este seguro foi estruturado em Regime Financeiro de repartição simples, sendo assim, não está prevista a devolução ou resgate de prêmio ao segurado.

## CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Passageiro ou a seus beneficiários, caso venha ocorrer um sinistro coberto pela apólice durante sua vigência e em consequências direta dos riscos expressamente convencionados nas coberturas contratadas, conforme estas Condições Gerais, Cláusulas Suplementares e/ou Especiais constantes deste manual, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

## CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES

- 3.1. Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

**ACIDENTE PESSOAL:** É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado ou torne necessário o tratamento médico.

Incluem-se nesse conceito:

- a. O suicídio ou a sua tentativa;
- b. Acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

- c. Acidentes decorrentes do escapamento acidental de gases e vapores;
- d. Acidentes decorrentes de Sequestros e tentativas de sequestros; e
- e. Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Excluem-se desse conceito:

- a. Doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b. Intercorrências ou complicações consequentes à realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.
- c. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d. as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal ora definido nestas Condições Gerais.

**AGRAVAMENTO DE RISCO:** Situações que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco coberto, conforme originalmente contratado, podendo impactar na aceitação, no prêmio ou nas condições do seguro.

**APÓLICE:** documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza o contrato o Contrato de Seguro firmado entre Seguradora e Segurado ou seus representantes.

**AVISO DE SINISTRO:** comunicação imediata e formal que o Segurado ou Beneficiário deve fazer à Seguradora, por qualquer meio idôneo, ao tomar ciência da ocorrência de um sinistro ou de sua iminência, com o intuito de permitir a adoção de medidas para mitigar prejuízos e iniciar o processo de regulação do sinistro.

**BENEFICIÁRIO(S):** É a pessoa a favor da qual é devida a Indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado.

**CAPITAL SEGURADO:** É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste seguro, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto.

**CARÊNCIA:** Período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura, durante o qual, caso ocorra o sinistro (evento coberto), o segurado ou o(s) beneficiário(s) não terá(ão) direito ao recebimento de indenização.

**CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO:** É o documento expedido pela Seguradora que formaliza a aceitação do proponente do grupo segurável.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS:** É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais, da apólice e, quando for o caso, do contrato e da proposta de adesão.

**CONDIÇÕES GERAIS:** Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, dos Segurados, dos Beneficiários, do Estipulante, do Sub-Estipulante e da Seguradora e que integram a apólice.

**CONTRATO:** É o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e/ou Sub-estipulante e a Seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do Estipulante e/ou Sub-estipulante, da Seguradora, dos segurados, e dos beneficiários.

**CORRETOR DE SEGUROS:** É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) para intermediar e promover a realização de plano de seguro entre os Estipulantes, Sub-Estipulantes e/ou Segurados junto à Seguradora, sendo o corretor responsável pela orientação destes no que se refere às Coberturas, Obrigações e Exclusões do contrato.

**ESTIPULANTE OU SUB-ESTIPULANTE:** É a pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que contrata o seguro e representa os Segurados perante a Seguradora, sendo expressamente vedada a atuação como Estipulante ou Sub-Estipulante por parte de corretoras de seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes; corretores de seguro e; sociedades seguradoras, seus dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes. Esta vedação não se aplica aos empregadores que estipulem seguro em favor de seus empregados.

**EVENTO COBERTO:** É o acontecimento futuro, possível e incerto, em virtude do qual o Beneficiário pode receber a Indenização prevista na(s) garantia(s) contratada(s).

**EVENTO PREEXISTENTE:** É toda doença contraída, ainda que não manifestada, ou acidente ocorrido com o Segurado titular ou dependente, anteriormente à data do início de vigência do seguro.

**FRANQUIA:** Período durante o qual o Segurado é responsável pelos prejuízos decorrentes de um sinistro.

**GARANTIAS/COBERTURAS:** São as obrigações que a Seguradora assume perante o Estipulante, Sub-Estipulante, e/ou Segurado, quando da ocorrência de um evento coberto.

**GRUPO SEGURADO:** É o conjunto de componentes do grupo segurável efetivamente aceitos e incluídos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

**GRUPO SEGURÁVEL:** São as pessoas vinculadas ao Estipulante e/ou Sub-Estipulante que, estando em perfeitas condições de saúde e plena atividade de suas funções profissionais, podem ser incluídas no seguro.

**INDENIZAÇÃO:** Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do evento coberto

(Sinistro), limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.

**MÉDICO:** É o profissional legalmente habilitado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

**PERÍODO DE COBERTURA:** É o período durante o qual o Segurado ou seus beneficiários farão jus aos Capitais Segurados contratados.

**PRÊMIO:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

**PROPONENTE:** É o componente do Grupo Segurável que propõe sua adesão ao seguro e que passará à condição de Seguradotitular somente após a sua aceitação pela Seguradora.

**PROPOSTA:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

**REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES:** É a estrutura técnica em que os prêmios pagos por todos os segurados da apólice e/ou pelo Estipulante e/ou Sub-Estipulante, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

**REINTEGRAÇÃO:** É a recomposição do Capital Segurado de uma Cobertura, na mesma proporção em que foi reduzido em função da ocorrência de um sinistro coberto pela apólice.

**RISCO:** Probabilidade de ocorrência de evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado ou Beneficiário do Seguro, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**RISCOS EXCLUÍDOS:** Eventos preestabelecidos nas Condições Gerais e Especiais do seguro, que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento relativo a estes eventos.

**Seguradora:** É empresa denominada nas Cláusulas do contrato apenas Seguradora, empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal. A Seguradora, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato.

**SEGURADOS TITULARES:** São as pessoas físicas que mantêm vínculo com o Estipulante e/ou Sub-Estipulante e que, por adesão, são incluídas neste seguro.

**SINISTRO:** Termo que define o acontecimento do evento previsto e coberto no contrato.

**SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados: É o órgão responsável pelo controle e pela fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

**Tripulante(s):** Contratado(s) a serviço da empresa transportadora em atividade ou em disponibilidade no decorrer da viagem.

**VIGÊNCIA:** É o período de tempo que determina o início e o fim da validade do seguro e das garantias contratadas.

## **CLÁUSULA 4ª - GARANTIAS DO SEGURO**

- 4.1.** As garantias deste seguro dividem-se em Garantias Básicas e Adicionais, podendo ser contratadas de acordo com a opção feita pelo Segurado na Proposta de Adesão e ratificadas no Contrato, em favor dos Passageiros.
- 4.2.** Constarão do Contrato de cada apólice as garantias escolhidas pelo Segurado, suas particularidades e respectivos capitais segurados, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma das Garantias Básicas para a validade deste seguro.
- 4.3.** As garantias adiante relacionadas, deverão ser sempre consideradas em conjunto com o que dispõe os riscos excluídos, constantes no item 15 das Condições Gerais, bem como com as modalidades de seguro adiante descritas:
- 4.4.** Para melhor classificação do seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, serão divididos em 3 (três) modalidades:
  - **Modalidade 1:** Seguro de uso particular e calculado pela quantidade de assentos;
  - **Modalidade 2:** Seguro de uso público e calculado pela quantidade de assentos;
  - **Modalidade 3:** Seguro de uso público e calculado pela quantidade de tíquetes vendidos.
- 4.1.1.** Modalidade 1 e 2
  - 4.1.1.1.** A cobertura deste seguro limita-se às conseqüências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros dos veículos discriminados no Contrato e/ou especificação da apólice, devidamente licenciados para o transporte de pessoas e desde que em conseqüência exclusivamente de acidente de trânsito.
  - 4.1.1.2.** A cobertura deste seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída do mesmo.
- 4.1.2.** Modalidade 3
  - 4.1.2.1.** A cobertura deste seguro limita-se às conseqüências de acidentes pessoais ocorridos aos passageiros dos veículos discriminados no Contrato e/ou especificação desta apólice, devidamente licenciados para o transporte de pessoas.
- 4.5.** A cobertura deste seguro começa no momento em que o passageiro, após haver adquirido a passagem e o tíquete, se encontrar no recinto da estação aguardando embarque, estende-se aos lugares de paradas intermediárias e de transbordo de passageiros, e termina no momento em que o passageiro deixar a estação de desembarque.
- 4.6.** GARANTIA BÁSICA
  - 4.6.1. Morte Acidental (MA)**
    - 4.6.1.1.** Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização em caso de

falecimento do Passageiro, decorrente, exclusivamente, de acidente pessoal coberto, de acordo com a modalidade contratada, quando este ocorrer dentro do período de cobertura.

#### 4.6.1.2. Seguro de Menores

**4.6.1.3.** A Garantia de Morte Acidental, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, as quais podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

### 4.6.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

**4.6.2.1.** Garante ao Passageiro o pagamento de uma indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Passageiro, de acordo com a modalidade contratada, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado.

**4.6.2.2.** No caso de Invalidez Permanente por Acidente, desde que seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

| Tabela de Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente |                                                                              |                            |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| INVALEZ PERMANENTE TOTAL                                         | Discriminação                                                                | % sobre o Capital Segurado |
|                                                                  | Perda total da visão de ambos os olhos                                       | 100                        |
|                                                                  | Perda total do uso de ambos os membros superiores                            | 100                        |
|                                                                  | Perda total do uso de ambos os membros inferiores                            | 100                        |
|                                                                  | Perda total do uso de ambas as mãos                                          | 100                        |
|                                                                  | Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior                | 100                        |
|                                                                  | Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés                           | 100                        |
|                                                                  | Perda total do uso de ambos os pés                                           | 100                        |
|                                                                  | Alienação mental total e incurável                                           | 100                        |
|                                                                  | Nefrectomia bilateral                                                        | 100                        |
| INVALEZ PERMANENTE PARCIAL DIVERSOS                              | Discriminação                                                                | % sobre o Capital Segurado |
|                                                                  | Perda total da visão de um olho                                              | 30                         |
|                                                                  | Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tivera outra vista | 70                         |
|                                                                  | Surdez total incurável de ambos os ouvidos                                   | 40                         |
|                                                                  | Surdez total incurável de um dos ouvidos                                     | 20                         |
|                                                                  | Mudez incurável                                                              | 50                         |
|                                                                  | Fratura não consolidada do maxilar inferior                                  | 20                         |
|                                                                  | Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral                         | 20                         |
|                                                                  | Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral               | 25                         |

| Tabela de Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente |                                                                                                                             |                            |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DOS MEMBROS SUPERIORES              | Discriminação                                                                                                               | % sobre o Capital Segurado |
|                                                                  | Perda total do uso de um dos membros superiores                                                                             | 70                         |
|                                                                  | Perda total do uso de uma das mãos                                                                                          | 60                         |
|                                                                  | Fratura não consolidada de um dos úmeros                                                                                    | 50                         |
|                                                                  | Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares                                                                   | 30                         |
|                                                                  | Anquilose total de um dos ombros                                                                                            | 25                         |
|                                                                  | Anquilose total de um dos cotovelos                                                                                         | 25                         |
|                                                                  | Anquilose total de um dos punhos                                                                                            | 20                         |
|                                                                  | Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano                                                            | 25                         |
|                                                                  | Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano                                                            | 18                         |
|                                                                  | Perda total do uso da falange distal do polegar                                                                             | 9                          |
|                                                                  | Perda total do uso de um dos dedos indicadores                                                                              | 15                         |
|                                                                  | Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios                                                           | 12                         |
|                                                                  | Perda total do uso de um dos dedos anulares                                                                                 | 9                          |
|                                                                  | Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo. |                            |

| Tabela de Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente |                                                                                                                                    |                            |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DOS MEMBROS INFERIORES              | Discriminação                                                                                                                      | % sobre o Capital Segurado |
|                                                                  | Perda total do uso de um dos membros inferiores                                                                                    | 70                         |
|                                                                  | Perda total do uso de um dos pés                                                                                                   | 50                         |
|                                                                  | Fratura não consolidada de um fêmur                                                                                                | 50                         |
|                                                                  | Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbia-peroneiros                                                                       | 25                         |
|                                                                  | Fratura não consolidada da rótula                                                                                                  | 20                         |
|                                                                  | Fratura não consolidada de um pé                                                                                                   | 20                         |
|                                                                  | Anquilose total de um dos joelhos                                                                                                  | 20                         |
|                                                                  | Anquilose total de um dos tornozelos                                                                                               | 20                         |
|                                                                  | Anquilose total de um quadril                                                                                                      | 20                         |
|                                                                  | Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé                                            | 25                         |
|                                                                  | Amputação do 1º dedo                                                                                                               | 10                         |
|                                                                  | Amputação de qualquer outro dedo                                                                                                   | 3                          |
|                                                                  | Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a ½; dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo. |                            |
|                                                                  | Ecurtamento de um dos membros inferiores:                                                                                          |                            |
|                                                                  | ▪ de 5 centímetros ou mais                                                                                                         | 15                         |
|                                                                  | ▪ de 4 centímetros                                                                                                                 | 10                         |
|                                                                  | ▪ de 3 centímetros                                                                                                                 | 6                          |
|                                                                  | ▪ menos de 3 centímetros                                                                                                           | 0                          |

| PERDA DE USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA                                                                                                                                        |                                                    |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------|
| A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela. |                                                    |                            |
| Discriminação                                                                                                                                                                      |                                                    | % sobre o Capital Segurado |
| DIVERSAS                                                                                                                                                                           | MANDÍBULA                                          |                            |
|                                                                                                                                                                                    | Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos |                            |
|                                                                                                                                                                                    | Em grau mínimo                                     | 05                         |
|                                                                                                                                                                                    | Em grau médio                                      | 10                         |
|                                                                                                                                                                                    | Em grau máximo                                     | 20                         |
|                                                                                                                                                                                    | NARIZ                                              |                            |
|                                                                                                                                                                                    | Amputação total de nariz com perda de olfato       | 25                         |
|                                                                                                                                                                                    | Perda total do olfato                              | 07                         |
|                                                                                                                                                                                    | Perda do olfato com alterações gustativas          | 10                         |
|                                                                                                                                                                                    | APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO                   |                            |
|                                                                                                                                                                                    | Diplopia                                           | 15                         |
|                                                                                                                                                                                    | Lesões das vias Lacrimais                          |                            |

| PERDA DE USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA                                                                                                                                        |                                          |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------|
| A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela. |                                          |                            |
| Discriminação                                                                                                                                                                      |                                          | % sobre o Capital Segurado |
|                                                                                                                                                                                    | Unilateral                               | 07                         |
|                                                                                                                                                                                    | Unilateral com fístulas                  | 15                         |
|                                                                                                                                                                                    | Bilateral                                | 14                         |
|                                                                                                                                                                                    | Bilateral com fístulas                   | 25                         |
|                                                                                                                                                                                    | Lesões da pálpebra                       |                            |
|                                                                                                                                                                                    | Ectrópio unilateral                      | 03                         |
|                                                                                                                                                                                    | Ectrópio bilateral                       | 06                         |
|                                                                                                                                                                                    | Entrópio unilateral                      | 07                         |
|                                                                                                                                                                                    | Entrópio bilateral                       | 14                         |
|                                                                                                                                                                                    | Má oclusão palpebral unilateral          | 03                         |
|                                                                                                                                                                                    | Má oclusão palpebral bilateral           | 06                         |
|                                                                                                                                                                                    | Ptose palpebral unilateral               | 05                         |
|                                                                                                                                                                                    | Ptose palpebral bilateral                | 10                         |
|                                                                                                                                                                                    | APARELHO DE FONAÇÃO                      |                            |
|                                                                                                                                                                                    | Perda da palavra (mudez incurável)       | 50                         |
|                                                                                                                                                                                    | Perda de substância (palato mole e duro) | 15                         |
|                                                                                                                                                                                    | SISTEMA AUDITIVO                         |                            |
|                                                                                                                                                                                    | Amputação total de uma orelha            | 08                         |
|                                                                                                                                                                                    | Amputação total de duas orelhas          | 16                         |
|                                                                                                                                                                                    | PERDA DO BAÇO                            | 15                         |
|                                                                                                                                                                                    | APARELHO URINÁRIO                        |                            |

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias) | 15 |
| Cistostomia (definitiva)                           | 30 |
| Incontinência urinária permanente                  | 30 |
| Perda de um rim, com rim remanescente              |    |
| Com função renal preservada                        | 30 |
| Redução da função renal (não dialítica)            | 50 |
| Redução da função renal (dialítica)                | 75 |
| Perda de rim único                                 | 75 |
| APARELHO GENITAL E REPRODUTOR                      |    |
| Perda de um testículo                              | 05 |
| Perda de dois testículos                           | 15 |
| Amputação traumática do pênis                      | 40 |
| Perda de um ovário                                 | 05 |
| Perda de dois ovários                              | 15 |
| Perda do útero antes da menopausa                  | 30 |

| PERDA DE USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA                                                                                                                                        |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela. |                            |
| Discriminação                                                                                                                                                                      | % sobre o Capital Segurado |
| Perda do útero depois da menopausa                                                                                                                                                 | 10                         |
| PESCOÇO                                                                                                                                                                            |                            |
| Estenose da faringe com obstáculo a deglutição                                                                                                                                     | 15                         |
| Lesão do esôfago com transtornos da função motora                                                                                                                                  | 15                         |
| Traqueostomia definitiva                                                                                                                                                           | 40                         |
| TÓRAX                                                                                                                                                                              |                            |
| APARELHO RESPIRATORIO                                                                                                                                                              |                            |
| Sequelas pós-traumáticas pleurais                                                                                                                                                  | 10                         |
| Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia parcial ou total)                                                                                                            |                            |
| Com função respiratória preservada                                                                                                                                                 | 15                         |
| Com redução em grau mínimo da função respiratória                                                                                                                                  | 25                         |
| Com redução em grau médio da função respiratória                                                                                                                                   | 50                         |
| Com insuficiência respiratória                                                                                                                                                     | 75                         |
| MAMAS (FEMINÍNAS)                                                                                                                                                                  |                            |
| Mastectomia unilateral                                                                                                                                                             | 10                         |
| Mastectomia bilateral                                                                                                                                                              | 20                         |
| ABDOMEM (ÓRGÃO E VÍSCERAS)                                                                                                                                                         |                            |
| Gastrectomia subtotal                                                                                                                                                              | 20                         |
| Gastrectomia total                                                                                                                                                                 | 40                         |
| INTESTINO DELGADO                                                                                                                                                                  |                            |
| Ressecção parcial                                                                                                                                                                  | 20                         |
| Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva                                                                                                               | 40                         |
| INTESTINO GROSSO                                                                                                                                                                   |                            |

|  |                                             |    |
|--|---------------------------------------------|----|
|  | Colectomia parcial                          | 20 |
|  | Colectomia total                            | 40 |
|  | Colostomia definitiva                       | 40 |
|  | RETO E ÂNUS                                 |    |
|  | Incontinência fecal sem prolapso            | 30 |
|  | Incontinência fecal com prolapso            | 50 |
|  | Retenção anal                               | 10 |
|  | FIGADO                                      |    |
|  | Lobectomia hepática sem alteração funcional | 10 |
|  | Lobectomia com insuficiência hepática       | 50 |
|  | SINDROMES NEUROLÓGICAS                      |    |
|  | Epilepsia pós-traumática                    | 20 |

| PERDA DE USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA                                                                                                                                               |                                                |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela.</b> |                                                |                            |
| Discriminação                                                                                                                                                                             |                                                | % sobre o Capital Segurado |
|                                                                                                                                                                                           | Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia) | 20                         |
|                                                                                                                                                                                           | Síndrome pós-concussional                      | 05                         |

- No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido à percentagem de redução prevista na tabela para perda total do membro, órgão ou parte atingida;
- Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento);
- Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Passageiro, independentemente da sua profissão;
- Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se os percentuais respectivos, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado para o caso de Invalidez Permanente por Acidente;
- Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à percentagem da indenização prevista para sua perda total;
- Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitivo;
- A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito a indenização por Invalidez Permanente;
- A Invalidez Permanente por Acidente deve ser comprovada através de declaração médica que a ateste, podendo ainda esta ser complementada pela Carta de Concessão

da Aposentadoria por Invalidez fornecida pelo INSS, caso este a tenha concedido, bem como por resultados de exames realizados em virtude do acidente;

- i. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente total ou parcial por acidente.

#### **4.7. GARANTIAS ADICIONAIS**

##### **4.7.1. Despesas Médico-Hospitalares Odontológicas (DMHO)**

- 4.7.1.1.** Garante o reembolso de Despesas Médico Hospitalares Odontológicas, efetuadas pelo Passageiro para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, decorrente exclusivamente, de acidente pessoal coberto, de acordo com a modalidade contratada, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia, quando este ocorrer dentro do período de cobertura.
- 4.7.1.2.** Cabe ao Passageiro a livre escolha dos prestadores de serviços médico hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.
- 4.7.1.3.** As despesas efetuadas no exterior serão reembolsadas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Passageiro, respeitado o limite do capital segurado contratado.
- 4.7.1.4.** Possuindo o Segurado mais de uma apólice na Seguradora ou em outra companhia, garantindo Despesas Médico Hospitalares e odontológicas, a responsabilidade da Seguradora será igual à importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites segurados em todas as apólices em vigor na data do evento.
- 4.7.1.5.** Excluem-se ainda da garantia de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, além dos demais riscos constantes no item 12 destas Condições Gerais, as despesas decorrentes de:
  - a. estado de convalescença (após a alta médica);
  - b. despesas de acompanhantes;
  - c. aparelhos que se referem a órtese de qualquer natureza e próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

##### **4.7.2. Despesas Médico-Hospitalares Odontológicas (DMHO) – 2º risco do DPVAT**

- 4.7.2.1.** Garante o reembolso das Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas efetuadas pelo Passageiro para o seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, decorrente exclusivamente, de acidente pessoal coberto, de acordo com a modalidade contratada, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia, quando este ocorrer dentro do período de cobertura.
- 4.7.2.2.** Esta garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder aos limites vigentes na data do sinistro para esta garantia no Seguro Obrigatório de "Danos Corporais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" - DPVAT - previstas no art. 2º da lei n.º 6.194, de 19/12/74, até o limite de capital segurado contratado para esta

cobertura.

**4.7.2.3.** Excluem-se ainda da garantia de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas – 2º risco do DPVAT, além dos demais riscos constantes no item 12 destas Condições Gerais, as despesas decorrentes de:

- a. estado de convalescença (após a alta médica);
- b. despesas de acompanhantes;
- c. aparelhos que se referem a órtese de qualquer natureza e próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

## **CLÁUSULA 5ª - CARÊNCIA**

**5.1.** Não haverá carência para este seguro, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, ocorrido nos primeiros 2 (dois) anos, contados, ininterruptamente, da data de adesão ao seguro, conforme disposições do Código Civil vigente ou, ainda, da data do aumento do capital segurado (ocasião em que será considerado o capital segurado anterior ao aumento).

## **CLÁUSULA 6ª - FRANQUIA**

- 6.1.** Para as coberturas de morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente não haverá franquia.
- 6.2.** Para as coberturas de Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO) e Despesas Médicas Hospitalares Odontológicas (DMHO) 2º risco DPVAT, quando houver a franquia será determinada e descrita na Apólice e no certificado individual de seguro.

## **CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA**

- 7.1.** O seguro tem vigência de um ano, conforme estipulado no Contrato e/ou Especificação da apólice, com início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas dos dias ali designados, sendo facultada ainda, a contratação do seguro por período inferior a um ano.
- 7.2.** Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 7.3.** Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da recepção da proposta pela Seguradora, desde que aceita pela mesma.

### **7.4. Modalidades 1 e 2**

- 7.4.1.** Para inclusão, exclusão ou substituição de veículos, o Segurado deverá fazer o pedido por escrito, à Seguradora. A responsabilidade da Seguradora terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento do pedido de inclusão ou substituição.
- 7.4.2.** A exclusão será feita a partir da data do recebimento do pedido, observado o

disposto no parágrafo anterior.

### **7.5. Modalidades 3**

- 7.5.1.** Prêmio depósito: poderá ser cobrado um prêmio depósito, no ato da entrega da Proposta, no valor da importância declarada no Contrato e/ou Especificação do seguro, em garantia do prêmio da apólice. A referida importância será ajustada em relação ao prêmio que corresponder ao último mês de vigência da apólice, atualizada monetariamente.
- 7.5.2.** O Segurado se obriga a remeter à Seguradora dentro do prazo estipulado no Contrato, os canhotos ou cópias dos tíquetes vendidos e relativos ao período anterior para fins cálculo do prêmio mensal devido e emissão das respectivas faturas de cobrança. A remessa abrangerá os tíquetes vendidos em cada período conforme especificado no Contrato.
- 7.5.3.** A Seguradora reserva-se o direito de verificar o número de tíquetes vendidos, obrigando-se o Segurado a facilitar a verificação necessária.
- 7.5.4.** Em qualquer hipótese, o início de vigência individual estará condicionado à análise e aceitação do risco pela Seguradora, devendo ser observado que estarão cobertos os eventuais sinistros que ocorrerem entre a data do pagamento do prêmio e a data da aceitação ou recusa, desde que a proposta tenha sido protocolada na Seguradora.

### **CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

- 8.1.** O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos no território brasileiro.

### **CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

- 9.1.** Para contratação do seguro, deve ser preenchida e assinada a Proposta de Contratação pelo Segurado e pelo Corretor, devendo ela ser entregue em um dos escritórios da Seguradora.
- 9.2.** Os proponentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos deverão ser representados pelos pais ou responsáveis, e os maiores de 16 (dezesseis) anos, inclusive, e menores de 18 (dezoito) anos deverão ser assistidos por eles.

#### **9.3. Modalidades 1 e 2**

- 9.3.1.** Consideram-se passageiros, todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial.

#### **9.4. Modalidade 3**

- 9.4.1.** Consideram-se passageiros, para fins deste seguro, as pessoas que tenham adquirido bilhete de passagem e sejam portadoras de tíquetes de seguro vendidos pelo Segurado limitado o número de passageiros à lotação máxima autorizada do veículo, de acordo com os regulamentos e atos baixados pelas autoridades competentes.
- 9.4.2.** O presente seguro não abrange os empregados do Segurado e/ou dos proprietários dos veículos quando em serviço nos mesmos.

- 9.4.3.** Os tíquetes do seguro deverão ser numerados tipograficamente e conter o nome do passageiro segurado e o número da passagem, bem como informações sobre o seguro.

### **CLÁUSULA 10ª - ACEITAÇÃO DO SEGURO**

- 10.1.** O A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.
- 10.2.** A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se a respeito da Proposta de Adesão e/ou Proposta de Contratação formulada pelo Segurado, a contar da data do respectivo protocolo de recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 10.3.** Em caso de não aceitação da proposta por parte da Seguradora, o Segurado será comunicado por escrito, bem como serão devolvidos todos os valores eventualmente oferecidos a título de prêmio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, atualizados a partir da data do real pagamento até a data da efetiva restituição por parte da Seguradora pela variação positiva do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado.
- 10.4.** Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, sem que haja suspensão do prazo por solicitação de documentos, a aceitação do seguro será automática.

### **CLÁUSULA 11ª - NÚMERO MÍNIMO DE PASSAGEIROS PARA ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SEGURO**

- 11.1.** Para o seguro contratado de acordo com a modalidade 3 a quantidade mínima de tíquetes vendidos necessária para a aceitação e a manutenção do contrato de seguro, será definido no Contrato.
- 11.2.** Caso o seguro já esteja em vigor e o número de tíquetes vendidos ficar inferior ao mínimo estabelecido para a manutenção da apólice, a Seguradora reserva-se o direito de recalcular a taxa, com base na quantidade de tíquetes vendidos e na previsão de custos desta, alterando, se necessário, o prêmio do seguro para as novas vendas de tíquetes. Não havendo a concordância do Segurado, o contrato de seguro será cancelado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, daquele que não concordou.

### **CLÁUSULA 12ª - CAPITAL SEGURADO**

- 12.1.** O capital segurado poderá ser escolhido pelo proponente, e constará no Contrato e Proposta de Contratação, somente podendo ser alterado com prévia concordância entre as partes contratantes.
- 12.2.** Para todas as modalidades, o capital segurado será Uniforme, isto é, quando o capital segurado individual é igual para todos os Passageiros e tem seu valor fixado pelo Segurado na Proposta de Contratação e no Contrato.
- 12.3.** Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados, será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente.
- 12.4.** A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior à apurada na forma prevista neste item ficando o Segurado como único responsável

pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

### **CLÁUSULA 13ª - ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO**

**13.1.** Toda e qualquer alteração de capital segurado nas apólices contratadas de acordo com as Modalidades 1 e 2 somente será realizada se solicitada expressamente pelo Segurado, e desde que aceita pela Seguradora.

**13.2.** Para as apólices contratadas de acordo com a Modalidade 3, as atualizações serão feitas, na renovação da apólice, com base na determinação do Decreto para a respectiva categoria, desde que informado pelo Segurado.

### **CLÁUSULA 14ª - REVISÃO DO PRÊMIO E DO CAPITAL SEGURADO**

**14.1.** O capital segurado será estabelecido na Proposta de Contratação e constará na Especificação da Apólice, podendo ser revisto a qualquer momento, a pedido do Segurado, mediante o preenchimento de nova Proposta de Contratação, desde que expressamente aceito pela Seguradora.

### **CLÁUSULA 15ª - INCLUSÃO DE PASSAGEIROS**

**15.1.** Constará na Proposta de Contratação e no Contrato, a seguinte forma:

#### **15.2. Modalidades 1 e 2**

**15.2.1.** Automática: abrangerá todos os Passageiros transportados por um veículo coberto pela apólice de seguro;

#### **15.3. Modalidade 3**

**15.3.1.** Facultativa: abrangerá somente os Passageiros que adquirirem tíquetes e estiverem sendo transportados por um veículo coberto pela apólice de seguro.

### **CLÁUSULA 16ª - RENOVAÇÃO**

**16.1.** Este seguro não prevê renovação para as apólices contratadas de acordo com as Modalidades 1 e 2, portanto caso o segurado tenha interesse em permanecer com o seguro nas mesmas condições ou com atualizações deverá providenciar nova proposta devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, para que a Seguradora analise todos os aspectos necessários para tomar a decisão sobre aceitação ou recusa do risco.

**16.2.** Para as apólices contratadas de acordo com a Modalidades 3 ao final de cada vigência o seguro poderá ser renovado por igual período, desde que solicitado ou aceito expressamente pelo Segurado 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, para que a Seguradora analise todos os aspectos necessários para decidir sobre a aceitação ou recusa do risco.

### **CLÁUSULA 17ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**17.1.** O presente seguro não cobrirá eventos decorrentes direta ou indiretamente de:

a. os acidentes ocorridos em consequência:

- a.1) do uso de material nuclear, com a finalidade de explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- a.2) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se a morte ou a incapacidade do Passageiro provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- a.3) alterações mentais conseqüentes do uso de drogas (desde que não prescritas por médico habilitado), de álcool, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- a.4) de furacões, tufões, tornados, ciclones, terremotos, maremotos e erupções vulcânicas;
- a.5) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do Passageiro provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- a.6) da prática, por parte do Passageiro, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- b. danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;
- c. Suicídio cometido no período de 2 (dois) anos a contar da vigência inicial do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;
- d. Perturbações e intoxicações alimentares, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- e. Mutilação voluntária;
- f. São excluídos da cobertura deste seguro acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos, se estes estiverem com lotação excedente da autorizada por regulamentos e atos baixados pelas autoridades competentes, e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior.
- g. de atos dolosos, praticados pelo segurado ou seu representante, decorrentes de violação de leis ou normas de embargos ou sanções econômicas ou comerciais, que representem nexo causal com o evento gerador do sinistro.
- h. atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- i. Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má-fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, Beneficiário ou Representante de um ou de outro; nos seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, estipulantes, beneficiários e respectivos representantes;

- j. Confisco, requisição, apreensão ou destruição de bens por ordem de autoridade de fato ou de direito;
- k. Atos reconhecidamente perigosos praticados voluntariamente pelo Segurado, sem motivação justificável, bem como prática de atos ilícitos ou contrários à lei;
- l. Furto simples, perdas, extravios, distrações ou esquecimentos, salvo disposição específica em contrário nas Condições Especiais;
- m. Lucros cessantes, paralisação de atividades ou perda de mercado, salvo se cobertos expressamente em cláusula específica.
- n. valores relativos a multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal.

**17.2.** Na hipótese de provocação dolosa do sinistro, o Segurado perderá o direito à indenização ou ao capital segurado, permanecendo a obrigação de quitar o prêmio devido, bem como de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

## **CLÁUSULA 18ª - REGIME FINANCEIRO**

**18.1.** Este plano de seguro é estruturado no regime financeiro de repartição simples e devido à natureza deste regime, não é devido a concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada pagamento é destinado a custear o risco inerente à indenização no período.

## **CLÁUSULA 19ª - PROVA DO SEGURO**

**19.1.** Para cada Segurado, será enviado a Apólice e a Especificação do Seguro, que conterá os seguintes elementos mínimos:

- a. Data de início do seguro;
- b. Capital(is) segurado(s) de cada garantia.

**19.2.** Ocorrerá a emissão de uma nova Especificação do Seguro quando houver modificações nas suas informações.

## **CLÁUSULA 20ª - REAVALIAÇÃO E AJUSTE DE TAXA**

**20.1.** Quando ocorrerem alterações substanciais na quantidade de tíquetes vendidos, nas apólices contratadas de acordo com a Modalidade 3, que justifiquem a reavaliação de taxa, ou em função de desequilíbrio técnico atuarial, esta será recalculada com base na quantidade de tíquetes vendidos na data da avaliação, tomando-se por base o resultado efetivo do seguro e a previsão de custos da Seguradora para o novo período, conforme os critérios adiante descritos:

- a. Periodicidade: A reavaliação de taxa será efetuada de acordo com o período indicado no Contrato;
- b. Período de Análise: Os períodos de análise são cumulativos, ou seja, a análise do período atual deverá contemplar também as informações dos períodos anteriores, ficando limitado a uma quantidade de meses para análise indicada no Contrato.
- c. Sinistralidade: quando o índice do sinistro/prêmio for superior àquele indicado como limite no Contrato, e ainda não tiver findado a vigência da apólice, a taxa será reajustada de forma que a análise cumulativa do período anterior somada à previsão

dos próximos períodos, totalizando um ano de vigência, leve a um índice de sinistralidade igual ou inferior ao índice limite estabelecido.

- 20.1.1.** Caso seja necessário algum ajuste na taxa, a Seguradora informará ao Segurado as condições para as novas vendas de tíquetes, através de aditivo ou endosso à apólice, com antecedência de 30 (trinta) dias, e caso este não concorde expressamente, o seguro será cancelado.

## **CLÁUSULA 21ª - CANCELAMENTO**

**21.1.** A apólice poderá ser cancelada e as coberturas contratadas pelo Segurado cessam:

- a. A qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes;
- b. Ao fim do prazo de vigência da apólice, quando contratada de acordo com a modalidade 1 ou 2;
- c. Pela Seguradora ou pelo Segurado ao fim do prazo de vigência da apólice, quando contratada de acordo com a modalidade 3, mediante aviso escrito e prévio de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- d. Quando, nas apólices contratadas de acordo com a Modalidade 3, ocorrerem alterações substanciais na quantidade de tíquetes vendidos ou a natureza dos riscos vierem a sofrer alterações que a tornem incompatíveis com as condições mínimas de manutenção, e não haja acordo quanto ao reajuste de preços, mediante aviso escrito e prévio de 30 (trinta) dias, no mínimo, pela Seguradora;
- e. Quando houver falta de pagamento da(s) parcela(s) do(s) prêmio(s) do seguro;
- f. Pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro;
- g. Se houver dolo, culpa ou prática de fraude por parte do Segurado, no ato da contratação do seguro ou durante toda a vigência da apólice
- h. Forem constatadas declarações falsas, inexatas, errôneas ou incompletas por parte do Segurado, do Passageiro, seus prepostos ou seus beneficiários, que tenham influenciado na sua aceitação ou ainda na obtenção ou na majoração da indenização.

## **CLÁUSULA 22ª - OUTROS SEGUROS**

**22.1.** O Segurado deve declarar na Proposta de Contratação a existência de quaisquer outros Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros por ocasião da contratação deste Seguro.

## **CLÁUSULA 23ª - CUSTEIO DO SEGURO**

**23.1.** Para fins deste seguro e de acordo com a declaração constante na Proposta de Contratação feita pelo Segurado, o custeio pode ser:

- a. Modalidade 3 - Contributário: quando os Passageiros pagarem os prêmios do seguro;
- b. Modalidade 1 e 2 - Não contributário: quando os Passageiros não pagarem os prêmios do seguro.

## **CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**24.1.** O pagamento do prêmio poderá ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral ou anual, ou ainda fracionado, de acordo com a opção do Segurado,

conforme definido no Contrato.

- 24.2.** O prêmio do seguro será calculado considerando-se o capital segurado, as garantias contratadas, a modalidade contratada e outros critérios eventualmente estabelecidos no Contrato.
- 24.3.** Na cobrança de prêmio mediante carnê, a Seguradora providenciará para que o Segurado receba o novo carnê de pagamento até 15 (quinze) dias antes do vencimento de sua primeira parcela.
- 24.4.** Caso o Segurado não receba o novo carnê até o prazo estabelecido, e desde que não tenha havido cancelamento do seguro, é seu direito efetuar o pagamento do prêmio, mediante depósito bancário na conta indicada no carnê anterior, o que deve ser feito antes do início do novo período de cobertura.
- 24.5.** Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver este expediente.
- 24.6.** Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio for realizado à Seguradora, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.
- 24.7.** Caso o pagamento do prêmio seja feito fora dos prazos estipulados no contrato, qualquer indenização dependerá de prova de que antes da ocorrência do sinistro o mesmo foi efetuado.
- 24.8.** O não pagamento do prêmio à vista, no caso de parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e a perda de direito de qualquer cobertura securitária prevista no contrato, independentemente do momento em que ocorra o sinistro.
- 24.9.** O não pagamento das demais parcelas de prêmio após a primeira na data do vencimento constitui o estipulante em mora, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 24.10.** Será adotado o prazo de Tolerância de 90 (noventa) dias, durante o qual a falta de pagamento do Prêmio não ensejará o imediato cancelamento do seguro.
- 24.11.** As parcelas, do período de cobertura já decorrido, citadas no parágrafo anterior, que estejam vencidas e não pagas serão atualizadas monetariamente pelo IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, e acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados da data em que são devidas até a data de seu efetivo pagamento.
- 24.12.** A eventual aceitação, por parte da Seguradora, de quaisquer pagamentos de prêmios, depois de vencidos, não constituirá tolerância ou novação das condições ora pactuadas.
- 24.13.** No caso de prêmio fracionado, constará no Contrato o critério adotado, bem como os juros praticados.
- 24.14.** É garantida a antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas de prêmio fracionado, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados, devendo, para tanto, contatar previamente a Seguradora.

**24.15.** Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas de prêmio fracionado subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto especificada a seguir:

**TABELA CURTO PRAZO**

| Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso | % a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso | Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso | % a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 13%                                                                             | 15/365                                                           | 73%                                                                             | 195/365                                                          |
| 20%                                                                             | 30/365                                                           | 75%                                                                             | 210/365                                                          |
| 27%                                                                             | 45/365                                                           | 78%                                                                             | 225/365                                                          |
| 30%                                                                             | 60/365                                                           | 80%                                                                             | 240/365                                                          |
| 37%                                                                             | 75/365                                                           | 83%                                                                             | 255/365                                                          |
| 40%                                                                             | 90/365                                                           | 85%                                                                             | 270/365                                                          |
| 46%                                                                             | 105/365                                                          | 88%                                                                             | 285/365                                                          |
| 50%                                                                             | 120/365                                                          | 90%                                                                             | 300/365                                                          |
| 56%                                                                             | 135/365                                                          | 93%                                                                             | 315/365                                                          |
| 60%                                                                             | 150/365                                                          | 95%                                                                             | 330/365                                                          |
| 66%                                                                             | 165/365                                                          | 98%                                                                             | 345/365                                                          |
| 70%                                                                             | 180/365                                                          | 100%                                                                            | 365/365                                                          |

**24.16.** Para percentuais não previstos na tabela acima, serão aplicados os percentuais imediatamente superiores.

**24.17.** A Seguradora informará ao interessado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos acima.

**24.18.** Uma vez restabelecido o pagamento das parcelas ajustadas do prêmio fracionado, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura acima referido, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

**24.19.** A seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao segurado, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato em 90 (noventa) dias após a notificação da seguradora, que será efetuado ainda que o segurado ou estipulante, conforme o caso alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

**24.20.** O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

**24.21.** Nos seguros sobre a vida e a integridade física estruturados com reserva matemática, o não pagamento de qualquer parcela do prêmio que não seja a primeira implicará, conforme a escolha do Segurado ou de seus beneficiários, feita dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de inadimplemento:

- a. na redução proporcional da garantia; ou
  - b. na devolução da reserva matemática constituída.
- 24.22.** Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.
- 24.23.** Na hipótese de extinção total do interesse segurado, o contrato será resolvido, com a devolução proporcional do prêmio, ressalvadas, na mesma proporção, as despesas realizadas com a contratação.
- 24.24.** Em caso de nulidade ou ineficácia do contrato de seguro, o segurado ou o tomador fará jus à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se provada a ocorrência de má-fé.
- 24.25.** Configurada a falta de pagamento (mora) da primeira parcela do prêmio ou da parcela única, o contrato será revogado de pleno direito, salvo convenção, uso ou costume em contrário.
- 24.26.** A Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado por meio idôneo que comprove o recebimento, alertando sobre a necessidade de quitação das parcelas em atraso, concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a purgação da mora, contado do recebimento da notificação.
- 24.27.** Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo acima terá início na data da frustração da notificação.
- 24.28.** Entretanto, no caso de vencimento antecipado ao período de cobertura, o não pagamento do prêmio por parte do Segurado até a data estabelecida no respectivo documento de cobrança, acarretará o cancelamento automático da apólice a partir do primeiro dia do período de cobertura a que se referir esta cobrança.
- 24.29.** Nos seguros contributários, modalidade 3, se o Segurado deixar de repassar à Seguradora, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos Passageiros, estes não serão prejudicados no direito à garantia do seguro, respondendo a Seguradora pelo pagamento das indenizações devidas, ficando o Segurado sujeito às imposições legais.

## **CLÁUSULA 25ª - BENEFICIÁRIOS**

- 25.1.** É livre a indicação de beneficiários, por parte do Passageiro, desde que tal indicação não colida com os preceitos legais.
- 25.2.** Quando houver mais de um beneficiário, deverá ser definido, no momento da nomeação dos mesmos, o percentual do capital segurado que será destinado a cada um.
- 25.3.** O Passageiro, e somente ele, poderá substituir seus beneficiários a qualquer tempo, mediante aviso escrito à Seguradora, não tendo validade quaisquer alterações que não se procedam desta forma.
- 25.4.** Na falta de beneficiário nomeado ou na inexistência de cláusula beneficiária que conste no Contrato, a indenização será paga metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Passageiro, obedecida a ordem da vocação

hereditária.

**25.5.** A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

- a. Aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;
- b. Aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;
- c. Ao cônjuge sobrevivente;
- d. Aos colaterais.

**25.6.** Na falta das pessoas acima indicadas, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Passageiro os privou de meios necessários para prover sua subsistência.

**25.7.** Fora desses casos, será beneficiária a União, na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 26ª - PERDA DE DIREITO**

**26.1.** Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**26.2.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

- I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:
  - a. cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - b. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
- II. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:
  - a. cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - b. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

- III. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

**26.3.** O segurado perderá o direito ao pagamento do capital segurado em caso de inobservância das obrigações convencionadas nas condições deste seguro.

- 26.4.** Ainda que se verificado agravamento relevante do risco contratado durante a vigência da apólice, a Seguradora não poderá cancelar o contrato ou recusar a cobertura em razão desse agravamento.
- 26.5.** Nessa hipótese, a Seguradora poderá apenas exigir o pagamento da diferença de prêmio corresponde nte ao novo nível de risco, a ser calculada de forma proporcional e justificada, respeitando os critérios técnicos atuariais e normativos aplicáveis.
- 26.6.** A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- a. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- 26.7.** O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

## **CLÁUSULA 27ª - INDENIZAÇÃO**

- 27.1.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação de sinistro:
- a. Nas garantias de Morte Acidental (MA), de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), Despesas Médico-Hospitalares Odontológicas (DMHO) e Despesas Médico-Hospitalares Odontológicas (DMHO) – 2º risco DPVAT: a data do acidente;
- b. Nas demais coberturas que estejam relacionadas com alguma das garantias acima, será considerado como data de evento a daquela à qual relaciona.
- 27.2.** Acúmulo de Indenizações
- 27.2.1.** As indenizações por Morte decorrente de Acidente e Invalidez Permanente por Acidente não se acumulam. Se depois de pagar uma indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do Passageiro em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte Acidental, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada para o caso de Morte.
- 27.2.2.** As indenizações por Despesas Médico-Hospitalares e Despesas Médico-Hospitalares Odontológicas (DMHO) – 2º risco DPVAT são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.
- 27.3.** Limite Máximo de Indenização
- 27.3.1.** O limite máximo de indenização corresponde ao valor do capital segurado contratado, que constará no Contrato e na Proposta de Contratação.

## **27.4. Junta Médica**

**27.4.1.** Divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, devem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, ser submetidas a uma junta médica constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

## **27.5. Perda de Direito da Indenização**

**27.5.1.** A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja, por parte do Segurado, do Passageiro, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a. Declarações falsas, inexatas, incompletas, ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio;
- b. Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- c. Dolo, má fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulação ou culpa grave, não só quanto à contratação, como também com o objetivo de obter ou majorar indevidamente a indenização;
- d. Agravamento do risco, objeto do contrato, pelo Segurado ou Passageiro, conforme dispõe o artigo 768 do Código Civil Brasileiro.

## **27.6. Pagamento da Indenização**

**27.6.1.** As indenizações, se devidas, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou à elucidação do evento, atualizadas monetariamente pela variação positiva do IPCA – IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, a partir do 1º dia útil do mês subsequente à data do evento até a data do efetivo pagamento.

**27.6.2.** A contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa e reiniciada no caso de solicitação de nova documentação.

**27.6.3.** Quando o prazo da liquidação de sinistro superar os prazos citados nos parágrafos anteriores, serão devidos juros moratórios equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior ao término deste prazo até a data de pagamento da respectiva indenização.

**27.6.4.** No caso de beneficiários com idade entre 16 (dezesesseis), inclusive, e 18 (dezoito) anos, exclusive, a indenização será paga a este, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiverem o poder familiar) ou, finalmente, por seu tutor ou curador.

**27.6.5.** No caso do Segurado amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores aos limites

estabelecidos na apólice, a Seguradora responderá somente até os limites máximos fixados no Contrato, ficando o excedente sob exclusiva responsabilidade do Segurado.

**27.6.6.** Os recibos de quitação deverão conter também a assinatura Segurado ou de representante devidamente autorizado.

**27.6.7.** Nos seguros de pessoas que tenham por objeto a cobertura para o caso de morte ou de invalidez por doença, poderá ser estabelecido prazo de carência contratual, durante o qual a Seguradora não assumirá a responsabilidade pela ocorrência do sinistro.

**27.6.8.** Na hipótese de ocorrência do sinistro durante o período de carência, legal ou contratual, a Seguradora obriga-se a restituir ao Segurado ou ao Beneficiário, conforme o caso, o valor total dos prêmios pagos até a data do evento, ou a reserva matemática constituída, se houver.

## **27.7. Reintegração de Garantia**

**27.7.1.** A Seguradora procederá a reintegração automática das garantias de Invalidez Permanente por Acidente, Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas e Despesas Médico- Hospitalares e Odontológicas (DMHO) – 2º risco do DPVAT após cada sinistro indenizável, não havendo cobrança de prêmio adicional.

## **CLÁUSULA 28ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

### **28.1. AVISO DE SINISTRO**

**28.1.1.** Ocorrido o sinistro, este deverá ser comunicado de imediato para a Seguradora, por FAX, telegrama, e-mail ou carta, independentemente da remessa da documentação. Neste aviso, deverá conter as seguintes informações:

- Nome do Segurado e CPF ou CNPJ;
- Nome do Passageiro sinistrado e CPF;
- Número da apólice;
- Tipo do evento (Morte Acidental, Invalidez por Acidente, outros...)
- Data efetiva do sinistro (Se Morte Acidental ou IPA a data do acidente)

**28.1.2.** Em seguida, deverá ser entregue CÓPIA da documentação relacionada abaixo, com o formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, totalmente preenchido e assinado pelo Segurado, pelo Passageiro ou seus beneficiários, e pelo médico com quem o Passageiro faz ou fazia tratamento, com firma reconhecida deste.

**28.1.3.** Estes documentos são imprescindíveis para o início da análise técnica do sinistro.

### **28.2. DOCUMENTOS BÁSICOS**

#### **28.2.1. Morte Acidental**

- a. Aviso de Sinistro preenchido na frente pelo beneficiário e/ou reclamante e no verso

preenchido pelo médico com quem o Passageiro fazia tratamento, devidamente assinado e com firma reconhecida do médico;

- b. Certidão de Óbito;
- c. RG e CPF do Passageiro;
- d. Boletim de Ocorrência policial (ou CAT, se acidente dentro da empresa);
- e. Laudo Necroscópico elaborado pelo IML;
- f. Laudo de exame de dosagem alcoólica e toxicológico, se houver;
- g. Carteira Nacional de Habilitação, caso a vítima/Passageiro seja o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- h. Laudo de Perícia Técnica;
- i. Termo de Reconhecimento do cadáver – nos casos em que houver necessidade de reconhecimento da vítima;
- j. Peças que instruem o Inquérito Policial bem como sua conclusão, se houver;
- k. Documentos dos beneficiários.
- l. Documento do veículo sinistrado e DUT

#### **28.2.1.1. Documentos dos beneficiários em caso de Morte**

Quando houver indicação expressa (nome por extenso) do beneficiário na Proposta de Adesão ou Proposta de Contratação:

- a. Se maior de 16 (dezesseis) anos, inclusive: RG, CPF, Certidão de Casamento atualizada e Comprovante de Residência;
- b. Se menor de 16 (dezesseis) anos: Certidão de Nascimento do menor; RG, CPF e Comprovante de Residência de seu representante legal; Termo de Tutela se ficar caracterizado que o menor não possui pai e/ou mãe vivos.
- c. Quando não houver indicação expressa (nome por extenso) do beneficiário na Proposta de Adesão ou Proposta de Contratação e inexistindo cláusula beneficiária que conste no Contrato:
- d. Cônjuge: RG, CPF, Certidão de Casamento atualizada e Comprovante de Residência;
- e. Companheiro(a): RG, CPF, Comprovante de Residência e:
- f. Se Passageiro solteiro:
  - f.1 Declaração pública constando que o Passageiro faleceu no estado civil solteiro, declarando o tempo de convivência marital (início e término da união), com responsabilidade civil e criminal e duas testemunhas;
  - f.2 Comprovante de companheirismo expedido por órgão competente (INSS, IRRF, CTPS ou outros), se houver;

- f.3 Comprovante de residência do Passageiro e do companheiro em comum, que comprove moradia de ambos na mesma residência;
- f.4 Certidão de Nascimento de filhos em comum, se houver.
- g. Passageiro viúvo:
  - g.1 Certidão de Casamento do Passageiro;
  - g.2 Certidão de Óbito do cônjuge;
  - g.3 Declaração pública constando o tempo de convivência marital (início e término da união), com responsabilidade civil e criminal e duas testemunhas;
  - g.4 Comprovante de companheirismo expedido por órgão competente (INSS, IRRF, CTPS ou outros), se houver;
  - g.5 Comprovante de residência do Passageiro e do companheiro em comum, que comprove a moradia de ambos na mesma residência;
  - g.6 Certidão de Nascimento de filhos em comum, se houver.
- h. Passageiro separado judicialmente:
  - h.1 Certidão de Casamento atualizada com a averbação de separação;
  - h.2 Declaração pública constando o tempo de convivência marital (início e término da união), com responsabilidade civil e criminal e duas testemunhas;
  - h.3 Comprovante de companheirismo expedido por órgão competente (INSS, IRRF, CTPS ou outros), se houver;
  - h.4 Comprovante de residência do Passageiro e do companheiro em comum, que comprove a moradia de ambos na mesma residência;
  - h.5 Certidão de Nascimento de filhos em comum, se houver
- i. Filhos maiores de 16 (dezesseis) anos, inclusive: RG, CPF, Comprovante de Residência e Declaração de Únicos Herdeiros feita e assinada pelos filhos do Passageiro sinistrado e mais duas testemunhas (com responsabilidade civil e criminal e reconhecimento de firma de todas as assinaturas constantes na declaração). Entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos deverá constar, também, documentos pessoais e assinatura do representante legal.
- j. Filhos menores de 16 (dezesseis) anos: Certidão de Nascimento do menor; RG, CPF e Comprovante de Residência do responsável legal pelo menor e, Declaração de Únicos Herdeiros feita e assinada pelo responsável legal do(s) menor(es) e mais duas testemunhas (com responsabilidade civil e criminal e reconhecimento de firma de todas as assinaturas constantes na declaração); Termo de Tutela, se ficar caracterizado que o menor não possui pai e/ou mãe vivos.
- k. Pais: RG, CPF e Declaração de Únicos Herdeiros feita e assinada pelos pais do Passageiro sinistrado e mais duas testemunhas (com responsabilidade civil e criminal e reconhecimento de firma de todas as assinaturas constantes na declaração).

**28.2.1.2.** Nas situações em que o Passageiro não indicar seus beneficiários, e houver deixado descendentes, cônjuge/companheiro, poderá ser necessário o envio dos Autos do processo de Inventário dos bens deixados pelo Passageiro.

**28.2.1.3.** Em caso de beneficiários cuja situação não esteja acima indicada, os documentos necessários serão solicitados após o envio do Aviso de Sinistro com a respectiva documentação.

**28.2.2.** Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

- a. Aviso de Sinistro preenchido pelo Passageiro; e a parte médica, preenchido, assinado e com reconhecimento de firma do médico com quem o Passageiro faz tratamento;
- b. Boletim de Ocorrência.
- c. Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado pelo;
- d. Carteira Nacional de habilitação, caso a vítima/Passageiro seja o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- e. Laudo do 1º atendimento do Hospital onde o Passageiro foi socorrido/atendido por ocasião do acidente;
- f. Relatório médico pormenorizado, constando as lesões sofridas na ocasião do acidente, tratamentos realizados, evolução e data da alta médica definitiva, bem como grau de invalidez em percentual do respectivo membro lesado;
- g. Resultados de exames médicos realizados pelo Passageiro por ocasião do acidente;
- h. Carta de concessão de aposentadoria, bem como carnê/extrato de recebimento do pecúlio expedido pelo INSS, quando se tratar de Invalidez Total;
- i. RG e CPF do Passageiro;
- j. Certidão de Interdição Judicial e Termo de Curatela, quando se tratar de alienação mental.
- k. Documento do veículo sinistrado e DUT

**28.2.3.** Despesas Médico-Hospitalares Odontológicas- DMHO

- a. Aviso de Sinistro preenchido pelo Passageiro; e a parte médica, preenchido, assinado e com reconhecimento de firma do médico com quem o Passageiro faz tratamento;
- b. RG e CPF do Passageiro;
- c. Boletim de Ocorrência;
- d. Comprovantes originais das despesas médicas, acompanhadas do pedido médico;
- e. Discriminação das despesas hospitalares e serviços complementares com valores individualizados;
- f. Descrição dos materiais e medicamentos utilizados com os respectivos valores unitários

e receituário médico;

- g. Se estava dirigindo o veículo envolvido no acidente, CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- h. Laudo do 1º atendimento do Hospital onde o Passageiro foi socorrido;
- i. Laudo médico pormenorizado, constando diagnóstico, tratamentos realizados e alta médica definitiva ou previsão para conclusão do tratamento;
- j. Para reembolso de honorários médicos, deverá constar no recibo ou nota fiscal os procedimentos realizados conforme tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), bem como carimbo do médico com CPF e CNPJ;
- k. Cópia do pedido médico acompanhado do resultado de exames realizados.
- l. Documento do veículo sinistrado e DUT

**28.2.4.** Comprovantes de medicamentos e exames necessitam ser acompanhados de adequada prescrição médica, notas fiscais e quitação dos pagamentos.

**28.2.5.** No caso de tratamentos prolongados, é necessário relatório médico, detalhando os procedimentos a serem adotados, o prazo e o custo aproximado, até a conclusão.

**28.2.6.** Despesas Médico-Hospitalares Odontológicas- DMHO – 2º risco DPVAT

**28.2.7.** Para esta garantia, será necessário o envio dos documentos descritos na cobertura de Despesas Médico- Hospitalares Odontológicas – DMHO, bem como os respectivos documentos adiante relacionados:

- a. Recibo de indenização do seguro de DPVAT

#### **28.2.8. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- a. A Seguradora poderá solicitar outros documentos complementares, além dos acima mencionados, para esclarecimentos que julgar necessários, em caso de dúvida fundada e justificável.
- b. As providências ou atos que a Seguradora praticar após receber o aviso de sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

### **CLÁUSULA 29ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES E MORA**

**29.1.** Quando a vigência do seguro for superior a 1 (um) ano, os capitais segurados e os prêmios serão atualizados anualmente, no aniversário da Apólice e/ou certificado individual de seguro, com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**29.2.** Para o fator de atualização será utilizado o índice acumulado do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística dos últimos 12 (doze) meses que antecedem 2 (dois) meses ao aniversário da Apólice e/ou certificado individual de seguro.

**29.3.** Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata os itens

29.1 e 29.2 será feita pelo índice de INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**29.3.1.** Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 28.1 desta cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a. No caso de Cancelamento do Contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora; e
- b. No caso de Recebimento Indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do respectivo prêmio.

**29.3.2.** Para seguros com prazo de vigência igual a 1 (um) ano, não haverá atualização monetária.

**29.4.** Caso haja atraso no pagamento do capital segurado relativa ao evento coberto, a importância devida pela seguradora será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde a data do evento até a data do efetivo pagamento feito pela seguradora, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir do 1º (primeiro) dia posterior ao término do prazo máximo para pagamento da indenização.

**29.5.** A atualização monetária será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**29.5.1.** Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice de INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**29.6.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores referentes à indenização devida.

### **CLÁUSULA 30ª - ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**30.1.** Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita por escrito e com a concordância das partes contratantes. A modificação dos termos do contrato em vigor que possa gerar efeitos contrários aos interesses dos segurados e dos beneficiários dependerá da anuência expressa de segurados que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do grupo.

### **CLÁUSULA 31ª - PRESCRIÇÃO**

**31.1.** Decorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, operar-se-á a prescrição.

### **CLÁUSULA 32ª – FORO**

**32.1.** O foro para dirimir litígios, por motivo decorrente do presente seguro contrato, será o domicílio do Segurado.